

Proposta de Projeto de Patrocínio:

Tendo em vista a publicação da Lei 21999 de 01/12/2023, o Poder Público Municipal torna público os requisitos e documentos que deverão conter a Proposta de Projeto de Patrocínio:

1. características do evento, incluindo local e data de realização;
2. justificativas, incluindo as de interesse público, que justifiquem o patrocínio pelo poder público do evento;
3. a metodologia de sua execução: plano de trabalho, incluindo os serviços e o fornecimento de bens que serão contratados para execução do evento, com seus respectivos valores;
4. cronograma de desembolso do patrocínio a ser ofertado pela administração pública municipal;
5. Definição da cota de participação do Município com seus respectivos valores;
6. contrapartidas, definindo-se como se dará o direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do Patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:
 - a) exposição da marca do Patrocinador e/ou de seus programas e serviços nas peças de divulgação do projeto;
 - b) autorização para o Patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
 - c) adoção, pelo Patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social, econômico, turístico, entre outros;
 - d) execução, pelo Patrocinado, de serviços, campanhas ou atividades de interesse público ou que impliquem em comprovado retorno ao Patrocinador;
 - e) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
7. responsabilização expressa pela aplicação da marca/nome do patrocinador em todos os materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada; as quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
8. O projeto de patrocínio deverá vir acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:
 - a) os documentos previstos nos arts. 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da sua aplicação, e arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando de sua aplicação, no que couber;
 - b) os documentos previstos pelas Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - c) No caso do proponente já ter celebrado contrato anterior com a Administração pública municipal, comprovante da aprovação de prestações de contas anteriores;
 - d) Indicação da conta bancária do proponente exclusiva para o patrocínio.
9. Os pedidos de patrocínio serão avaliados pela Comissão Municipal de Eventos Permanentes nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dependendo a sua aprovação a existência de recursos, de forma que a apresentação da proposta de projeto de patrocínio não gera direito a obtenção do benefício.